



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CONTRATO Nº 21/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO  
GROSSO E A EMPRESA AGÊNCIA DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”,

**CONTRATADA:** Agência de Integração Empresa Escola Ltda EPP (AGIEL) – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.406.617/0001-74, sediada à Rua Benedito Valadares, N.º 255, 3º andar; CEP:35660-630, Pará de Minas /MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Almada Morais**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG 10430-114, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF n.º CPF: 051.219.846-26, e-mail: [licitacoes@agiel.com.br](mailto:licitacoes@agiel.com.br), fone: (37) 3232-1179.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com fundamento nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.027/2019, da Resolução/TSE n.º 23.234/2010-TSE, da Resolução TRE/MT n.º 624/2010, Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, e da Lei Complementar n.º 123, de 14

de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão nº 48/2020, que consta no Processo Administrativo nº 8886/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo é a contratação de Agente de Integração para **operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, auxiliando no processo de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, médio e profissional para preenchimento das vagas de estágio disponíveis na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** O objeto deste contrato encontra-se catalogado no CATSERV sob os seguintes itens:

α) Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de taxa de administração por estagiário contratado- ITEM CATSERV 15156 – Descrição: Administração, execução projeto educacional – convênio, estágio, universitário, monitor.

**1.3.** O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário.

**1.4.** Poderão ser operacionalizados até 100(cem) estagiários, de acordo com anexos abaixo especificados:

**a)** Edital do Pregão nº 48/2020 e seus Anexos (Doc.013915/2020): parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição;

**b)** Proposta de preços (Documento nº 014360/2020).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, meses, com início em **03/11/2020** e encerramento em **02/11/2021**, prorrogáveis por

interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**2.2.** Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

- a)** apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
- b)** verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública, certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

**2.3.** Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

**2.4.** Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

**2.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.6.** O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

- 3.1.1.** O valor unitário da taxa de administração, por estagiário, é de R\$ **16,80** (dezesseis reais e oitenta centavos).
- 3.1.2.** O objeto será executado conforme a demanda, por preço unitário, pagando apenas pelos serviços efetivamente executados.
- 3.1.3.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: seguros, impostos, taxas,

contribuições sociais e obrigações trabalhistas e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** O preço da taxa mensal de administração por estagiário contratado apresentado pela empresa a ser contratada poderá ser reajustado anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso);
- PTRES: 167806;
- Elemento de Despesa: 3.33.90.39-25 – Taxa de Administração;
- PI: ADM ESTAGI.

**5.2.** Foi emitida em 27/10/2020, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE0000994 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato. Sendo que anualmente será emitida nota de empenho relativa ao respectivo exercício financeiro.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, segundo as condições estabelecidas no Edital de

Licitação TRE-MT nº 48/2020, no seu Anexo I – Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**6.2.** Os valores do auxílio-bolsa e auxílio-transporte pagos atualmente aos estagiários do TRE/MT são de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estagiários de nível médio, e o valor do auxílio-transporte é de R\$ 7,00 (sete reais) por dia estagiado. Eventuais alterações dos valores serão definidas por Portaria e comunicados à empresa a ser contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento das taxas de administração será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**7.2.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-C), observando-se o seguinte:

**7.3.** As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

**7.3.1.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

**7.3.2.** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

**7.4.** O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviços a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TRE-MT, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

**7.6.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.7.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C).

**7.8.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

**7.8.1.** Apresentar a fatura/nota fiscal (documento de cobrança), em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

**7.8.2.** Relatório nominal dos estagiários para conferência pelo Fiscal;

**7.8.3.** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

**7.8.4.** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei n.º 9.317/1996 e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**7.9.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

**a)** A data de emissão da nota fiscal;

**b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

**c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;

**d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

**e)** O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

**7.10.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**7.10.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**7.11.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**7.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.12.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.12.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.12.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.1.** Promover, por meio do Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.
- 8.1.3.** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.1.4.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do termo de referência.



- 8.1.5.** Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 8.1.7.** Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

## **9. CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 9.1.** Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidas pela legislação vigente.
- 9.2.** Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 9.3.** Assinar termo de compromisso de estágio juntamente com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento.
- 9.4.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar o estudante.
- 9.5.** Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio remunerado.

**9.6.** Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.

**9.7.** Solicitar ao agente de integração a contratação de estudantes, sempre que for identificada a necessidade.

**9.8.** Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio, para fins contratuais.

**9.9.** Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.

**9.10.** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

**9.11.** Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.

**9.12. Exercer fiscalização** da execução dos serviços, por intermédio da **Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**9.13.** Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, o agente de integração a ser contratado se comprometerá a:

**10.1.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**10.1.2.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a CONTRATADA, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

- 10.1.3.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.
- 10.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços.
- 10.1.5.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 10.1.6.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 10.1.7.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-C do Edital.
- 10.1.8.** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 10.1.9.** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 10.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
- 10.1.11.** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão.
- 10.1.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- 10.1.13.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

- 10.1.15.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 10.1.16.** Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.
- 10.1.17.** Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 10.1.19.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 10.1.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

**10.1.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1. Operacionalização do estágio:**

- 11.1.1.** Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o TRE-MT;
- 11.1.2.** Possuir e manter, devidamente atualizado e acessível, sistema online de banco de dados contendo todas as informações referentes aos estagiários;
- 11.1.3.** Firmar convênio com as universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado de Mato Grosso, onde encontram-se matriculados os estagiários vinculados ao Programa de Estágio do TRE/MT;
- 11.1.4.** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do TRE/MT;
- 11.1.5.** Controlar e informar ao TRE-MT os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação, conforme o caso;
- 11.1.6.** Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o respectivo Termo Aditivo;
- 11.1.7.** Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica;
- 11.1.8.** Informar ao contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

## **11.2. Acompanhamento da vida escolar do estudante:**

- 11.2.1.** Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante e demais condições exigidas para sua contratação, com acompanhamento periódico da situação escolar do estagiário.
- 11.2.2.** Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação de estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TRE-MT, bem como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- 11.2.3.** Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

## **11.3. Gerenciamento do processo:**

- 11.3.1.** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de 20.000,00(vinte mil reais); e Despesas Médicas , Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% do capital segurado.
- 11.3.2.** Encaminhar ao TRE-MT, por meio eletrônico, apólice de seguro emitida por ocasião da contratação dos estagiários.
- 11.3.3.** Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

**11.3.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.

**11.3.5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**11.4. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:**

**11.4.1.** Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do TRE-MT quando a aspectos técnico, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

**11.4.2.** Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do TRE-MT e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

**11.4.3.** Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, em caso de possível demanda vinculada ao contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**12.1.1. Advertência por escrito,** nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**12.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**12.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**12.1.3.1.** Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

**12.1.3.2.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;



**12.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**12.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**12.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**12.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item **12.6.**

**12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
  
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
  
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
  
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
  
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
  
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
  
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
  
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**12.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**12.3.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**12.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**12.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**12.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**12.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-MT, a ser designado para esse fim, devendo este:

**13.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

**13.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**13.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

**13.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**13.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**13.3.** A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

**13.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

**14.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**14.2.1.** Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**14.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**14.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

**14.2.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

**14.2.5.** Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

**14.2.6.** Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

**14.2.7.** Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

**14.2.8.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**14.2.9.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

**14.4.** Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

**14.5.** O cumprimento do que dispõe o subitem 13.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

**14.6.** Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo - PAE nº **8886/2018**, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

**14.7.** A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.8.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

**15.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

- 15.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto nº 7.892/2013.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.027/2019, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução TRE/MT nº 624/2010, Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 17.1.1. Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 8886/2018;
- 17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

GUILHERME ALMADA  
MORAIS:05121984626

Assinado de forma digital por  
GUILHERME ALMADA  
MORAIS:05121984626  
Dados: 2020.10.29 13:45:57 -03'00'

**Guilherme Almada Morais**  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Tânia Yoshida Oliveira**  
CPF: 415.147.501-04

**José Pedro de Barros**  
CPF: 496.827.681-87



## ANEXO I

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 21/2020**

COMO ANEXO AO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA AUXILIAR NO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DE MT.

*De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010*

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. *Indicativos e respectivos índices:*

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
2	0,40 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
3	0,60 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
4	0,80 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
5	1,00 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
6	0,20 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
7	0,50%	Sobre o valor total <b>da contratação</b>

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de encaminhar estudantes para seleção no prazo de 03 (três) dias da data da solicitação	3	Por ocorrência
2	Deixar de elaborar o termo de compromisso de estágio no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentação de qualquer justificativa pelo atraso	4	Por ocorrência
3	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	5	Por ocorrência
4	Deixar de informar por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir o estágio	2	Por ocorrência
5	Deixar de Administrar os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre o Concedente, a Instituição de Ensino e o estudante, para que a relação jurídica estabelecida não caracterize vínculo empregatício	7	Por ocorrência
6	Deixar de entregar a apólice de seguro aos estudantes contratados	5	Por ocorrência
7	Não emitir a apólice de seguro para os estudantes contratados	6	Por ocorrência
8	Não providenciar o desligamento de estagiário quando solicitado pelo TRE/MT	1	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

